

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXII • Nº 157

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 21 de setembro de 2005

Romário Dias promulga autonomia da Defensoria Pública

Decisão concede ao órgão independência administrativa e financeira

Em ato realizado no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, na tarde de ontem, o presidente da Assembléia Legislativa, deputado Romário Dias (PFL), assinou a promulgação da Emenda Constitucional nº 25, que concede autonomia administrativa e financeira à Defensoria Pública. A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) foi apresentada pelo deputado Bruno Araújo (PSDB) e aprovada em redação final, pelo Plenário da Casa, em 15 de setembro.

"É um dia muito gratificante para a Assembléia Legislativa. Ao longo do tempo, temos lutado muito, juntos à categoria, para conquistar essa independência. A iniciativa é muito boa para fortalecer e melhorar o serviço prestado pela Defensoria. Atualmente, 82 municípios do Estado não têm de-



FERNANDO SILVA

RECONHECIMENTO - Solenidade foi prestigiada por autoridades e parlamentares

fensor público", destacou Romário Dias.

A Emenda Constitucional define, ainda, um prazo

máximo de seis meses para que o Executivo encaminhe um Projeto de Lei Complementar à Assembléia com as

adaptações necessárias à estrutura funcional do órgão. No entanto, segundo o autor, a proposta deverá ser enca-

minhada em até 90 dias para a apreciação da Alepe. "Foi dado um passo importante, mas a luta continua com a discussão e elaboração do projeto. Com a PEC, entretanto, entregamos à sociedade uma instituição independente, autônoma financeira e administrativamente e fortalecida. Isso permitirá que os milhares de pernambucanos que têm dificuldade de acesso à Justiça gratuita possam tê-lo, agora, de forma mais efetiva, mais consistente e com melhor aparelhamento", afirmou Araújo.

De acordo com o defensor público-geral, Joaquim Bené, a proposta vem atender a uma reivindicação de oito anos. "É um sonho da categoria. Com essa autonomia, teremos possibilidade de contar com uma estrutura funcional mais completa e ampliar nossas ações, inclusive com a rea-

lização de concurso público, o que aumentará o número de defensores em, pelo menos, 50 profissionais", salientou. Para o secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado, Elias Gomes, "a promulgação representa um ato importante para a construção de uma sociedade mais justa e com mais inclusão social".

O evento foi prestigiado por vários deputados e defensores públicos, personalidades do meio jurídico e pelos presidentes do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Macêdo Malta; da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Secção Pernambuco, Júlio Oliveira; da Associação dos Defensores Públicos, Edmundo Barros; o procurador-geral de Justiça do Estado, Francisco Sales; e o secretário-adjunto de Justiça e Direitos Humanos, Jorge Neves.

Salário

CCLJ aprova reajuste para promotores de Justiça

O projeto de lei que reajusta em 23% os subsídios mensais dos procuradores e promotores de Justiça do Estado foi aprovado, ontem, por unanimidade, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) da Assembléia. O parecer apresentado pela relatora da proposta, deputada Jacilda Urquiza (PMDB), defendeu a constitucionalidade da matéria de autoria do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

"Nos detivemos, somente, à questão legal, pois a análise financeira e orçamentária

passará pela Comissão de Finanças. Nossa intenção é adiantar a tramitação do projeto, uma vez que, na Comissão de Justiça, quanto à constitucionalidade, não havia razão para a rejeição", afirmou Jacilda.

De acordo com o presidente do colegiado, deputado Bruno Rodrigues (PSDB), defendeu a constitucionalidade da matéria de autoria do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

que segue para avaliação das demais Comissões Permanentes. Se não houver mudança, será encaminhado para apreciação do Plenário", destacou.

Caso o projeto do MPPE seja aprovado, um procurador de Justiça passará a ter subsídio mensal de R\$ 19,4 mil. Os promotores de Justiça de primeira, segunda e terceira entrâncias receberão R\$ 17,4 mil, R\$ 15,7 mil e R\$ 14,1 mil, respectivamente. O valor do reajuste dos membros do MPPE acompanha o concedido aos



MOISÉS BARBOSA

BENEFÍCIO - Proposta acompanha aumento dado ao TJPE

magistrados do Tribunal de Justiça, em agosto. O objetivo, de acordo com o procurador-geral de Justiça, Francisco Sales, é "dar a simetria" entre os subsídios das duas categorias, conforme determina a Constituição.

Outras 13 proposições foram aprovadas pelo colegiado. Entre elas, o Projeto nº 927/04, de autoria do deputado Isaltino Nascimento (PT), que considera a Festa da Lavadeira patrimônio cultural do povo de Pernambuco.

Transnordestina recebe incentivos fiscais

Pimentel comemorou iniciativa, mas discorda do novo traçado

A concessão de incentivos fiscais pelo Governo do Estado para instalar a Transnordestina foi comemorada, ontem, pelo deputado Raimundo Pimentel (PSDB). O parlamentar ressaltou que a iniciativa beneficiará a Companhia Ferroviária do Nordeste (CFN), que não precisará pagar diferença de ICMS na compra de outros Estados ou importação de trilhos, dormente de concreto, fixação elástica e pedra britada, durante a construção do empreendimento.

Pimentel ressaltou, porém, que a proposta não é suficiente para garantir a implantação do projeto em Pernambuco e criticou o novo traçado, que ganhou dois ramais até os Portos de

Suape e de Pecém, no Ceará. "Devemos estar atentos às manobras do ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, que está tentando beneficiar o porto cearense. O empreendimento não tem condições de ter dois ramais", avaliou.

Tucano acusa Ciro Gomes de "proteger" o Ceará

por Pecém.

Inicialmente, a ferrovia seria restaurada apenas no trecho de Salgueiro a Recife e teria incluído um ramal para atender ao polo gesseiro do Araripe. "Depois, o projeto foi estendido até o sul do Piauí, onde existe um

único para a bancada federal, a fim de que o ramal de Suape seja concluído primeiro. Caso contrário, a produção de gesso e de frutas de Petrolina será escoada

pólo de agricultura, e inserido um ramal para Suape e outro para Pecém", explicou, acrescentando que os cearenses também estão na disputa por mais benefícios na transposição do Rio São Francisco.

Em aparte, o deputado Antônio Moraes (PSDB) elogiou o trabalho de Pimentel em defesa de Per-

FERNANDO SILVA



SUAPE - Ramal precisa ser concluído prioritariamente

nambuco nos dois projetos federais, porém disse que não acredita na viabilidade da transposição das águas do Rio São Francisco, "devido ao valor exorbitante". "Precisamos de investimentos que possam ser cumpridos e não de obras mirabolantes, que não passam de promessa de campanha", frisou.

Imprensa

Uchôa diz que ingressará com ação contra o JC

O deputado Guilherme Uchôa (PDT) ingressará com uma ação judicial por danos morais contra o *Jornal do Comércio*. Ontem, o parlamentar disse que não ficou satisfeito com o espaço dado ao direito de resposta à reportagem *O Símbolo da Impunidade*, publicada no dia 8 de agosto. O texto denuncia supostas irregularidades na administração do ex-prefeito de Abreu e Lima Jerônimo Gadelha. "A imprensa precisa respeitar o mandato popular", frisou, lendo o texto com sua resposta publicado, no último dia 17, na sessão *Cartas à Redação*.

De acordo com Uchôa, a matéria denegriu sua reputação ao insinuar que o ex-prefeito estaria impune devido à influência do pedetista no Tribunal de Justiça. "O texto



feriu minha dignidade e minha honra como cidadão, professor, juiz de Direito e homem público", disse, informando que é testemunha de defesa no processo que Gadelha responde no Tribunal. Uchôa disse que qualquer

cidadão só é considerado culpado após sentença definitiva transitado em julgado. "O JC usurpou as prerrogativas do Judiciário e me impôs culpa, em vez de limitar-se ao jornalismo investigativo ou informativo", avaliou.

PLENÁRIO

PTB



O "apoio" recebido do governador Jarbas Vasconcelos (PMDB) e dos secretários estaduais, durante o período em que fez parte da bancada governista foi destacado, ontem, em Plenário, pelo deputado Antônio Figueirôa, que passou a integrar o PTB, no último domingo. O parlamentar afirmou que deixou o Partido Social Cristão (PSC) "de cabeça erguida". "Aprendi a fazer política com transparência e lealdade", declarou, acrescentando que, mesmo atuando na Oposição ao Governo Jarbas, votará a favor dos projetos que beneficiarem diretamente o Estado.

Transporte

Liberato quer verbas para BR-232

A contrapartida financeira do Governo Federal para duplicar a BR-232 não tem sido repassada, segundo o deputado Roberto Liberato (PFL). Do trecho entre Caruaru e São Caetano, orçado em R\$ 82 milhões, Pernambuco tem a receber R\$ 60 milhões. "O Estado só tem obrigação de arcar com 10% do valor da obra e já investiu R\$ 22 milhões. Temos feito repasses significativos

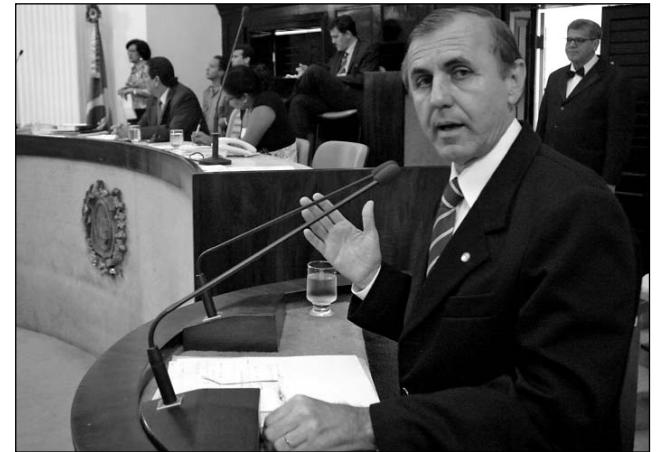
que precisam retornar para os cofres públicos. Até agora, o Governo Federal só remeteu R\$ 4 milhões", criticou. Essa etapa da duplicação da rodovia deve ser concluída em março do próximo ano.

O parlamentar também solicitou ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER) que retome a operação tapa-buracos na estrada entre Agrestina e Altinho e recupere a via que segue de Pesqueira até

a divisa com a Paraíba, passando pelo distrito de Cimbrés. "As chuvas cessaram e esses locais estão praticamente intransitáveis", alertou. Para beneficiar Pesqueira,

no Agreste, Liberato pediu a eletrificação dos Sítios Tiogó e Imbé, e do Assentamento São João, a partir do Programa Federal *Luz para Todos*, e a reconstrução da Barragem do Sítio Tiogó.

FERNANDO SILVA



REPOSIÇÃO - Estado tem aplicado recursos significativos

PODER LEGISLATIVO



Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral**, Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Eva Maria de Andrade Lima (superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (assistente-chefe); **Superintendência Administrativa**, Genaro Domingues da Silva (superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Isabel Cristina Couto Costa (superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Cláudio Godoy (superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Arlete Falcão Ferreira (superintendente); **Cerimonial**, Socorro Vilça Rodrigues (assistente de cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (assistente-médico); **Assistência Segurança Legislativa**, Maj. Hermes José de Melo (assistente-chefe); **Escola do Legislativo**, Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (assistente-educacional); **Auditória**, Severino Pedro de Albuquerque (auditores-chefes); **Assistência de Comunicação Social**, Christianne Alcântara (assistente de comunicação social); **Presidente do Departamento de Imprensa**, Cláudia Lucena; **Editora**, Andréa Tavares; **Redatores**, Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia**, Roberto Soares (gerente de fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica**, Anderson Galvão e Alécio Nikolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV**, Ana Lúcia Lins; **Repórteres**, Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**, Aristides Pandelis Frangakis e Alcides Ramos; **Estagiários**, Bruna Serra, Eva Farias, Larissa Rodrigues e Léo Monteiro. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax: 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: dimprensa@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Parte da dívida da extinta Admed pode ser quitada

Saúde acatou proposta de vender equipamentos médicos da empresa

Equipamentos médicos da extinta Admed podem ser utilizados para quitar parte da dívida da empresa com hospitais, clínicas e laboratórios. A sugestão partiu do presidente do Sindicato dos Hospitais de Pernambuco (Sindhosp), Mardônio Quintas, que solicitou a audiência pública promovida, ontem, pela Comissão de Saúde da Alepe para tratar do assunto. O colegiado visitará o imóvel situado em Olinda, onde, segundo Quintas, estão armazenados os aparelhos.

O presidente do Sindhosp afirmou que os equipamentos são modernos e se encontram em bom estado de conservação. "Provavelmente, serão vendidos no peso". Segundo Quintas, a liquidação da Admed provocou a pré-falência de várias instituições do setor. "O débito da empresa junto aos prestadores de serviços é de R\$ 15,5 milhões", informou.



FALÊNCIA - Débitos junto a prestadores de serviços é de R\$ 15,5 mi, segundo avaliação feita pelo Sindhosp

De acordo com o gerente-geral da Agência Nacional de Saúde (ANS), Irapuã Beltrão, quando o processo de liquidação foi aberto, a Admed possuía um patrimônio negativo de R\$ 47

milhões. Desse montante, R\$ 30 milhões correspondiam a dívidas tributárias. Para Beltrão, essas dívidas trazem prejuízo aos cofres públicos do Estado e do Município.

"Os credores precisam ingressar com uma ação judicial para tentar receber a dívida acumulada", declarou. O advogado responsável pela liquidação da Admed, Djair Farias, disse que o processo

foi aberto seguindo os princípios legais. "Solicitamos a conversão do processo de liquidação para a decretação de falência judicial, a fim de que a Justiça possa conduzir as negociações", explicou.

O presidente da Comissão de Saúde, deputado Maviael Cavalcanti (PFL), cobrou da ANS mais rigor na investigação dos serviços prestados pelas operadoras de planos de saúde. O deputado Izaías Régis (PTB) propôs a instalação de uma nova CPI para tratar do assunto. O petebista destacou a importância de apurar as irregularidades cometidas no sistema privado de saúde.

O vice-presidente do colegiado, deputado Nélson Pereira (PCdoB), endossou a proposta de Régis. No entanto, a coordenadora-executiva da Associação de Defesa dos Usuários de Seguros, Planos e Sistema de Saúde (Aduseps), Renê Patriota, discorda. Ela defende uma CPI para abordar a falta de leitos nos hospitais da rede pública estadual. A deputada Aurora Cristina (PMDB) também participou do encontro.

Ditadura

Anistiados exigem retornar ao quadro funcional da CBTU

O imediato cumprimento da anistia concedida pelo Governo Itamar Franco aos 108 funcionários pernambucanos demitidos da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), durante o Governo Fernando Collor de Melo, foi solicitado pelo deputado Roberto Leandro (PT). O petista solicitou o apoio dos demais parlamentares e a atenção da Mesa Diretora da Casa. "É importante ressaltar que alguns desses profissionais vêm sofrendo diversos problemas financeiros e que o prolongamento dessa pendência só trará mais sofrimento", argumentou.

De acordo com Leandro, os trabalhadores foram anistiados pela Lei 8.878/94 e deveriam ter voltado aos antigos cargos há mais de dez anos. "Passaram-se mais dois

mandatos do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso e nada foi feito. Em 4 de julho deste ano, o então ministro das Cidades, Olívio Dutra, finalmente assinou a portaria autorizando a contratação. Os trabalhadores de Pernambuco receberam telegramas enviados pela Diretoria de Recursos Humanos da CBTU, solicitando o comparecimento e a entrega de documentos. Todos fizeram planos e deixaram outros empregos para assumir as funções, mas, após quase três meses, não há confirmação de quando voltarão aos postos", disse. O petista informou, ainda, que está sendo realizado um concurso público para o preenchimento de 982 vagas. "Esses profissionais anistiados poderiam contribuir com sua experiência, inclusive auxiliando os



DESEMPREGO - Roberto Leandro defendeu categoria

novatos."

Em apartes, os deputados Soldado Moisés (PSB) e Isaltino Nascimento (PT) parabenizaram o trabalho e o pronunciamento de Leandro. Moisés manifestou apoio e solidariedade às reivindicações dos trabalhadores. Isaltino sugeriu a realização de uma reunião com o

Ministério do Trabalho para que seja assinado um termo de ajustamento de conduta com a CBTU. "É preciso que se defina uma data limite para resolver o problema. Os trabalhadores estão exigindo um direito legal e, para viabilizar isso, só é necessária a decisão política", afirmou o petista.

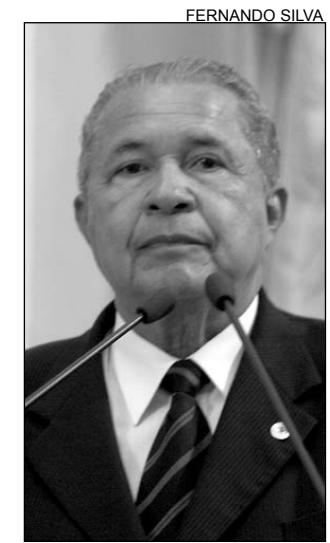
Homenagem

HCP comemora 150 anos de existência

O aniversário de 150 anos do Real Hospital Português (RHP) foi lembrado, ontem, pelo deputado Sebastião Rufino (PFL). O parlamentar destacou a importância da instituição para a saúde da população e o trabalho realizado pelos dirigentes do RHP. Criado em 16 de setembro de 1855, o Hospital Português foi a primeira unidade médica benéfica do Estado e funcionou, inicialmente, como um centro de tratamento às vítimas de cólera.

O petista destacou que Pernambuco detém o maior polo médico das regiões Norte e Nordeste. "O Português, dirigido pelo provedor, doutor Alberto Ferreira da Costa, é uma das unidades mais representativas e bem equipadas do setor, possuindo mais de 50 clínicas, 550 leitos, 20 salas cirúrgicas e UTI", frisou.

Em aparte, o deputado Henrique Queiroz (PP) parabenizou Rufino pela iniciativa e lembrou o atendimento disponibilizado pelo RHP às comunidades carentes, a partir de convênios com o Sistema Único de Saúde (SUS).



RUFINO - Elogios à direção

Desarmamento reduz mortes no País

Campanha, criada em 2004, apresenta resultados positivos

A Campanha Nacional pelo Desarmamento, criada em 2004 e promovida pelo Ministério da Justiça, foi elogiada, ontem, pelo deputado Nélson Pereira (PCdoB). O parlamentar informou que um levantamento feito pelo Ministério mostra que a iniciativa vem contribuindo para reduzir o número de internações hospitalares motivadas pelo uso de armas de fogo em todo o Brasil. Pereira também lembrou a importância do referendo popular, em outubro, o qual decidirá sobre a proibição ou não da venda de armas. "Com o Estatuto do Desarmamento em vigor será possível criar uma cultura de paz e um País mais seguro", destacou o comunista.

Dados divulgados pelo Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) que entre 1979 e 2003 morreram no Brasil mais de 550 mil



SIM - Nélson mostrou dados que apontam a morte de 550 mil pessoas, entre 1979 e 2003

pessoas, vítimas de arma de fogo, das quais 206 mil eram jovens. "A falsa idéia de que a arma protege da criminalidade tem levado à morte pessoas inocentes. As estatísticas revelam que pessoas

armadas são mais vitimadas por armas de fogo que os desarmados", alertou.

Nélson Pereira também apresentou outros indicadores da Unesco apontando que, em 2003, a arma de

fogo era a maior responsável pela morte de jovens do sexo masculino entre 15 e 29 anos, o que representa um percentual de 34%, considerado superior a qualquer outra causa de óbito.

Projetos

Setor cultural aguarda mais investimentos do Estado

A falta de apoio à cultura pernambucana foi criticada, ontem, pelo deputado Izaías Régis (PTB). O petebista defendeu a união

dos demais parlamentares da Casa para conseguir incentivos para o setor e elogiou a iniciativa do deputado Antônio Moraes (PS-

DB) de realizar uma homenagem pelos 85 anos do *Bloco das Flores*. "O deputado, mesmo sendo da base aliada, reconhece a falta de incentivo à cultura, que é a base do desenvolvimento socioeconômico do povo. Em visita ao

Ministério da Cultura, me informei sobre a quantidade de projetos e soube que não existe nenhum voltado para Garanhuns", destacou.

A iniciativa do Centro de Artes Armando de Queiroz Monteiro de realizar o 1º Festival de Música e Arte do Agreste Meridional, que

acontece entre os dias 13 e 15 e 20 e 22 de outubro, em Garanhuns, foi registrada pelo parlamentar. O petebista ainda agradeceu o apoio dado pelo Ministério do Turismo, Infraero, Sesi e Chesf para o evento.

"O Festival de Inverno de Garanhuns existe há 15 anos e não prestigia as atrações locais. Mesmo sem experiência em realizar eventos desse

porte, estamos buscando incentivar o surgimento de talentos no Agreste Meridional. Convidado a todos para participar", concluiu.



IZAÍAS - Segmento é base do desenvolvimento econômico

Garanhuns sediará 1º Festival de Música e Arte

Governo Federal

Eurico volta a cobrar a apuração de denúncias

O Governo Federal e o Partido dos Trabalhadores (PT) foram, mais uma vez, criticados pelo deputado Pedro Eurico (PSDB). Ontem, o parlamentar cobrou a investigação das denúncias de corrupção e disse que "há uma tentativa de desviar a atenção do Palácio do Planalto para o Congresso Nacional". "A punição não deve se limitar à cassação de um ou outro deputado, mas atingir os culpados", disse, comentando sobre a renúncia do presidente da Câmara dos Deputados, Severino Cavalcanti (PP), acusado de receber propina para renovar o contrato de um restaurante quando ainda era primeiro-secretário do Parlamento.

Para o tucano, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), quer demonstrar que não tem envolvimento com a "estrutura de corrupção montada para angariar fundos para o PT", deixando, inclusive, de participar das eleições para a es-

cola da Executiva Nacional do partido, no último final de semana. "Ele não quis vincular sua imagem à legenda que ajudou a fundar", avaliou, comparando o PT à máquina administrativa criada por Stalin, após a Revolução Russa. "A ética e os princípios desapareceram em nome do fortalecimento do Estado", lamentou.

Em aparte, os petistas Augusto Coutinho e Mavial Cavalcanti apoiaram Eurico. Coutinho se disse assustado com o nível de corrupção e com a violência gerada. O parlamentar comentou o caso do prefeito de Santo André Celso Daniel (PT), no Interior de São Paulo, que teria sido assassinado por não concordar com o esquema de corrupção montado pelo partido. Cavalcanti afirmou que Lula enganou a todos com falsas esperanças. "Ele demonstrava em seus discursos que iria buscar soluções para o País, mas não o fez", enfatizou.

parlamentar comentou o caso do prefeito de Santo André Celso Daniel (PT), no Interior de São Paulo, que teria sido assassinado por não concordar com o esquema de corrupção montado pelo partido. Cavalcanti afirmou que Lula enganou a todos com falsas esperanças. "Ele demonstrava em seus discursos que iria buscar soluções para o País, mas não o fez", enfatizou.

FERNANDO SILVA



CRÍTICA - Presidente Lula se absteve da eleição do PT

Emenda Constitucional

EMENDA
CONSTITUCIONAL N° 25

EMENTA: Altera a redação do art. 73 da Constituição Estadual e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o § 2º, do artigo 17, da Constituição do Estado, combinado com o § 14, do artigo 235, do Regimento Interno, promulga a seguinte **EMENDA CONSTITUCIONAL**:

Art. 1º O art. 73 da Constituição Estadual para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal."

§1º Lei Complementar Estadual, conforme normas gerais e princípios institutivos estabelecidos em Lei Complementar Federal, organizará a Defensoria Pública do Estado em cargos de carreira, providos na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§2º É assegurada à Defensoria Pública do Estado autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º, da Constituição Federal."

Art. 2º As adaptações necessárias na Lei Complementar Estadual prevista no § 1º do art. 73 da Constituição Estadual, para fins que estabelece o § 2º do mesmo artigo, serão objeto de projeto a ser encaminhado à Assembleia Legislativa no prazo máximo de seis meses a contar da publicação desta Emenda.

Art. 3º A presente Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 20 de setembro de 2005.

Deputado Romário Dias - Presidente
Deputado Ettore Labanca - 1º Vice - Presidente
Deputado Raimundo Pimentel - 2º Vice - Presidente
Deputado João Negromonte - 1º Secretário
Deputado Guilherme Uchoa - 2º Secretário
Deputado Sérgio Leite - 3º Secretário
Deputada Carla Lapa - 4º Secretário

Leis

LEI N° 12.882, DE 20
DE SETEMBRO DE 2005.

EMENTA: Torna obrigatório em todo o Estado de Pernambuco, o uso, em local de fácil manipulação, de um desfibrilador externo nos estádios de futebol dos clubes profissionais que disputam a série A-1 do campeonato estadual, ginásios de esportes, academias de exercícios físicos e em casas de espetáculos que realizem grandes eventos.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em todos os estádios de futebol dos clubes profissionais que disputam a série A-1 do Campeonato Estadual e em ginásios de esportes localizados em todo o Estado de Pernambuco onde se realizem competições oficiais torna-se obrigatória a existência de um desfibrilador externo que será colocado em local de fácil acesso e operado por pessoa devidamente treinada para o seu uso.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade do *caput* deste artigo estende-se às academias onde se pratiquem exercícios físicos, bem como às casas de espetáculos que promovam eventos com grande participação de pessoas.

Art. 2º Competirá ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através dos seus Órgãos competentes, fiscalizar o que preceita a presente Lei.

Art. 3º As associações, Prefeituras ou pessoas proprietárias de estádios de futebol onde disputam os clubes profissionais da série

A-1 do Campeonato Pernambucano, ginásios esportivos e os proprietários de academias e de casas de espetáculos, serão os responsáveis pela instalação do desfibrilador de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art 4º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei para que os responsáveis aludidos no art. 3º cumpram a obrigatoriedade da instalação do desfibrilador, na forma de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único. Esgotado esse prazo e não sendo cumprida a obrigatoriedade de que trata o art. 1º e seu parágrafo único, serão aplicadas as responsáveis as seguintes penalidades:

I - não instalação no prazo previsto no art. 4º - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - não instalação após 30 (trinta) dias do prazo previsto no art. 4º - R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e;

III - ultrapassados os prazos constantes nas alíneas I e II deste parágrafo, o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através dos seus Órgãos competentes, interdirá os estádios, ginásios, academias e casas de espetáculos, até que sejam instalados os desfibriladores.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 20 de setembro de 2005.

Romário Dias
Presidente

LEI N° 12.883, DE 20
DE SETEMBRO DE 2005.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, pensões, pousadas, albergues e similares, criarem e manterem ficha de identificação de crianças e adolescentes que se hospedarem no estabelecimento e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hotéis, pensões, pousadas, albergues e similares, com sede no Estado de Pernambuco ficam obrigados a manterem ficha de identificação de crianças e adolescentes, acompanhadas ou não dos pais ou representantes legais, que se hospedarem nos referidos estabelecimentos.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º A ficha de identificação de que trata esta Lei, a ser preenchida com base em documento oficial da criança e do adolescente, deverá conter:

I - O nome completo da criança;
II - O nome completo dos pais ou do representante legal;
III - O nome completo da pessoa que estiver acompanhando a criança;
IV - A naturalidade da criança;
V - A data de nascimento da criança;
VI - O endereço residencial da criança.

§1º Se a criança ou o adolescente possuírem documento de identidade, deverá ser anexada uma fotocópia deste à ficha de identificação.

§2º Não possuindo a criança ou o adolescente documento de identidade, o fato deverá ser anotado na ficha de identificação, ficando obrigatória, neste caso, a apresentação dos documentos dos pais ou dos acompanhantes no preenchimento da ficha.

Art. 3º O descumprimento das obrigações instituídas por esta Lei, sujeitará os infratores à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º Os valores das multas deverão ser escalonados, mediante regulamento, levando em consideração o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a ocorrência de reincidência.

§2º Caberá ao Poder Executivo indicar o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das multas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 20 de setembro de 2005.

Romário Dias
Presidente

Ato

ATO 518

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, do Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o Ofício nº 223/2005 da Gerência de Cadastro de Pessoal, o Parecer da Procuradoria Geral nº 264 /2005 e o que decidiu a Mesa Diretora, em reunião de 06 de setembro do corrente ano,

RESOLVE: aposentar **EDUARDO FRANCISCO CORRÉA DE ARAÚJO**, Assistente Legislativo, Nível II , Classe 6, do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, deste Poder, com proventos integrais, nos termos do Art. 40, § 1º, II da Constituição Federal de 1988, retroagindo a 12 de maio do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 13 de setembro de 2005

Deputado ROMÁRIO DIAS
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Ordem do Dia

Centésima Primeira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 21 de setembro de 2005, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5392/2005

Autor: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1022/2005, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao município de Barreiros, o imóvel que indica e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/9/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5393/2005

Autor: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1023/2005, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao município de Pesqueira, o imóvel que indica e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/9/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5394/2005

Autor: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2005, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao município de Camaragibe, o imóvel que indica e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/9/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5395/2005

Autor: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2005, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao município de Recife, o imóvel que indica e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/9/2005

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 873/2005

Autor: Dep. Roberto Liberato

Disciplina a venda do pão francês ou de sal no Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 10ª e 11ª Comissões.

Com Emenda Supressiva nº 02 de autoria do Deputado Roberto Liberato para o 2º Turno que recebeu o Parecer Favorável das 1ª e 3ª Comissões. Depende de Parecer das 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/3/2005

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2005 ao Projeto de Lei Ordinária nº 724/2004.

Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Betinho Gomes

Obriga as firmas que fabricam, vendem ou confeccionam roupas para uso exclusivo das Polícias Militar, Civil, Guarda Municipal e de Empresas de Segurança, no Estado de Pernambuco, a criarem e manter cadastro de compradores.

Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/4/2005

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2005 ao Projeto de Lei Ordinária nº 893/2005.

Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Betinho Gomes

Institui a obrigatoriedade de todos os órgãos da Administração direta, indireta, autarquias, empresas de economia mista, instituições financeiras, bancárias e entidades privadas que prestem atendimento diretamente ao público, manterem adaptações e acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência e demais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/4/2005

Discussão Única da Indicação nº 4589/2005

Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Ministro dos Transportes e ao Coordenador em Exercício do DNIT/4ª UNIT no sentido de proceder com o calçamento da via que dá acesso ao posto fiscal da Secretaria Estadual da Fazenda, situado na BR 104, Km 52, Distrito de Pão de Açúcar, município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/9/2005

Discussão Única da Indicação nº 4590/2005

Autor: Dep. Ciro Coelho

Apelo ao Ministro da Integração Nacional no sentido de fazer apresentar levantamento sobre a possibilidade de verificar a existência de áreas irrigadas no município de Salgueiro, em vista que o canal de transposição corta o município numa extensão superior a 50 Km, inclusive com três reservatórios previstos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/9/2005

Discussão Única da Indicação nº 4591/2005

Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Governador do Estado, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e ao Presidente da EMTU objetivando a implantação de uma linha de transporte urbano Jardim Brasil II/Cidade Universitária, para atender à população daquele bairro olindense e adjacências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/9/2005

Discussão Única da Indicação nº 4592/2005

Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Apelo ao Governador do Estado no sentido de enviar esforços objetivando a pavimentação do acesso à Vila de Santana, 3º Distrito do município de São Joaquim do Monte, com aproximadamente 7 Km de extensão, ligando Batedeira (Belém de Maria) à Vila de Santana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/9/2005

Discussão Única da Indicação nº 4593/2005</b

Discussão Única do Requerimento nº 3264/2005

Autor: Dep. Geraldo Coelho

Voto de Aplauso ao Prefeito da Cidade de Petrolina Senhor Fernando Bezerra Coelho e ao povo de Petrolina pelo transcurso dos cento e dez anos de emancipação daquela cidade, em 21 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/9/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3265/2005

Autor: Dep. Manoel Ferreira

Solicita a realização de uma reunião em caráter Solene no dia 31 de outubro do corrente ano em homenagem ao Dia da Consciência Evangélica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/9/2005

Ata

ATA DA NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2005.

Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Ettore Labanca, Pedro Eurico, Antônio Moraes e Isaltino Nascimento.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Aurora Cristina, Bruno Rodrigues, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Dilma Lins, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Mavial Cavalcanti, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Sérgio Leite, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados: Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Cláudiano Martins, Lourival Simões, Nelson Pereira, Romário Dias e Sebastião Oliveira Júnior. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados Guilherme Uchôa e Aurora Cristina. Lidas são aprovadas as atas das reuniões anteriores. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado Geraldo Coelho que inicialmente saúda os alunos do município de Timbaúba presentes nas galerias da Assembléia Legislativa. Finalizando, congratula-se com o povo de Petrolina pelos seus cento e dez anos de emancipação política-administrativa. Com a palavra o Deputado Antônio Moraes para em breves palavras saudar com grande satisfação a presença das dependências da Casa Joaquim Nabuco (assume a Presidência o Deputado Pedro Eurico) do corpo discente e docente da Escola Estadual Professora Elizabeth Lyra localizada no município de Timbaúba. Ao final, critica de forma veemente as autoridades responsáveis pelos aumentos da luz e dos planos de saúde. Logo após, usa da tribuna o Deputado Ettore Labanca que vem apresentar voto de repúdio a diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica pelo total descaso com a população do Estado de Pernambuco. (Reassume a Presidência o Deputado Ettore Labanca). Prosseguindo, com a palavra o Deputado Pedro Eurico para inicialmente ratificar o pronunciamento do Deputado Ettore Labanca que o antecedeu na tribuna. Concluindo, discorre acerca do triste episódio do aumento da energia elétrica no Estado de Pernambuco penalizando toda população, principalmente a mais carente. Segue-se na tribuna o Deputado Augusto César que em sua oratória vem prestar solidariedade à população pernambucana pelo descabido aumento da energia elétrica. Finalizando, felicita os Deputados Antônio Figueirôa e Marcantônio Dourado pelos seus ingressos na oposição. (Assume a Presidência o Deputado Antônio Moraes). Em seguida, usa da palavra a Deputada Jacilda Urquiza para inicialmente parabenizar o Deputado Antônio Moraes por trazer a Casa Joaquim Nabuco alunos do município de Timbaúba para participarem da Aula de Cidadania. Concluindo, apresenta votos de congratulações com a Fundação Altino Ventura pela sua ajuda aos mais carentes. Logo após, ocupa a tribuna a Deputada Teresa Leitão que inicialmente felicita os alunos e os professores da Escola Estadual Professora Elizabeth Lyra presentes nas galerias deste Poder. Finalizando, comenta processo para eleição de diretores de escola pública. Com a palavra o Deputado Izaias Régis para registrar com grande alegria o grande evento que foi a Convenção do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) ocorrido ontem na Assembléia Legislativa. Segue-se na tribuna o Deputado Roberto Leandro que inicialmente saúda o corpo discente e docente da Escola Estadual Elizabeth Lyra presente nesta Casa de Leis. Ao final, conclama a todos a se unirem contra o aumento da Celpe que irá penalizar toda população. Finalmente usa da palavra o Deputado Sérgio Leite, último orador inscrito, para em seu discurso criticar a injusta decisão do Ministro Vidigal que condenou toda população de Pernambuco a submeter-se ao aumento da Celpe. Encerrado o Pequeno Expediente e não havendo Ordem do Dia a ser votada, o Senhor Presidente passa ao Grande Expediente. Anunciado o Grande Expediente, o Senhor Presidente comunica ao Plenário que o mesmo será especial dedicado a uma homenagem ao Bloco das Flores pelos seus oitenta e cinco anos de fundação, em cumprimento ao Requerimento nº 2620/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Em seguida, o Senhor Presidente convida os Senhores: Léda Alves – neste ato representando o Presidente da Fundação de Cultura da cidade do Recife; Sônia Freyre - Presidente da Fundação Gilberto Freyre;

Expediente

CENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2005.

EXPEDIENTE

PARECERES N°S 5375, 5376 E 5377 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS oferecendo Redação Final aos Projetos de Lei nºs 1035, 1036 e 1037.

A Imprimir.

OFÍCIOS N°S 416 E 417 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando para os fins previstos no artigo 23, § 3º da Constituição do Estado, os Projetos de Lei nºs 768/2004 e 799/2004.

Inteirada

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, I, c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Sebastião Rufino (PFL), Adelmo Duarte (PFL), Antônio Moraes (PSDB), Geraldo Coelho (PFL), Henrique Queiroz (PP), João F. Coutinho (PSB), Marcantônio Dourado (PMDB), Roberto Leandro (PT), Sílvio Costa (PMN), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ana Cavalcanti (PP), Ana Rodovalho (PSC), Augusto César (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Ciro Coelho (PFL), Izaias Régis (PTB), Nelson Pereira (PC do B), Manoel Ferreira (PFL), Ricardo Teobaldo (PMDB), para comparecerem à Reunião Ordinária, às 10:00h (dez horas) do próximo dia 21 de setembro de 2005 (quarta-feira), no Plenário II.

DISTRIBUIÇÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 1062/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica e dá outras providências);
- b) Projeto de Lei Ordinária nº 1063/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial).

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências);
- b) Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2005, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas ambientais, e dá outras providências);
- c) Projeto de Lei Ordinária nº 1040/2005, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências);
- d) Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2005, de origem do Ministério Público – Relator: Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco);
- e) Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2005, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso, a título oneroso, de imóvel que indica, e dá outras providências);
- f) Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2005, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências);
- g) Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2005, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Antônio Moraes (Ementa: Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005 e dá outras providências).

1) Emenda e Substitutivo:

- a) Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 942/2005, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relator: Deputado Izaias Régis (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 942/2005).
- b) Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 951/2005, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico – Relator: Deputado Antônio Moraes (Ementa: Modifica a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 951/2005).

Recife, 20 de setembro de 2005.

Deputado SEBASTIÃO RUFINO
- Presidente -

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, c/c o art. 113, § 3º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares AURORA CRISTINA (PMDB), BETINHO GOMES (PPS), MAVIAEL CAVALCANTI (PFL), TERESA LEITÃO (PT), e os suplentes BRUNO ARAÚJO (PSDB), BRUNO RODRIGUES (PSDB), NÉLSON PEREIRA (PCdoB), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PFL) e SÍLVIO COSTA (PMN), para se fazem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 9h30 (nove horas e trinta minutos), do dia 21 de setembro de 2005, no Plenário III, localizado no 2º andar do Anexo I, desta Casa Legislativa - Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO

- 01- Projeto de Lei Ordinária N° 1.062/2005, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica e dá outras providências).

EM DISCUSSÃO

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 998/2005, de autoria do Deputado Betinho Gomes (EMENTA: Denomina "Museu do Estado de Pernambuco Fernando de Melo Freyre", o Museu do Estado de Pernambuco);

RELATORA: DEPUTADA AURORA CRISTINA

- 02- Projeto de Lei Ordinária N° 1.040/2005, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI

- 03- Projeto de Lei Ordinária N° 1.048/2005, de autoria do Ministério Público (EMENTA: Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco);

RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

- 04- Projeto de Lei Ordinária N° 1.049/2005, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso, a título oneroso, de imóvel que indica e dá outras providências);

RELATORA: DEPUTADA AURORA CRISTINA

- 05- Substitutivo N° 01/2005, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, (EMENTA: Acrescenta os artigos 4º-A e 4º-B à Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências), ao Projeto de Lei Ordinária N° 1.050/2005, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências);

RELATORA: DEPUTADA AURORA CRISTINA

- 06- Projeto de Lei Ordinária N° 1059/2005, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005 e dá outras providências).

RELATOR: DEPUTADO BETINHO GOMES

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ
PRESIDENTE

OFÍCIO N° 137 - DO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA

comunicando seu desligamento do Partido Social Cristão - PSC e, sua filiação ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. À Publicação.

Ao cumprimentar a Vossa Excelência, venho por meio deste, comunicá-lo, e aos demais Membros da Mesa Diretora, que a partir desta data, estou me desligando do Partido Social Cristão - PSC, e filiando-me ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. Seguem-se, em anexo, cópias de documentos de desfiliação e filiação.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente

ANTÔNIO FIGUEIRÔA
Deputado Estadual

Ofício

Ofício GD nº 137/05

Recife, 19 de setembro de 2005.

Senhor Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Deputado ROMÁRIO DIAS
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, inciso I, e do art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Aglailson Júnior (PSB), Ana Rodovalho (PRTB), Antônio Figueirôa (PSC) e Manoel Ferreira (PFL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ceça Ribeiro (PSB), Ciro Coelho (PFL), Cláudiano Martins (PMDB), Geraldo Coelho (PFL) e José Queiroz (PDT), para comparecer à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às doze horas (12:00h), do dia 21 de setembro de 2005, na Sala da Comissão de Negócios Municipais, nº 604, localizada no sexto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências).
- b) Projeto de Lei Ordinária nº 1040/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências).
- c) Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso, a título oneroso, de imóvel que indica, e dá outras providências).
- d) Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências).
- e) Projeto de Lei Ordinária nº 1054/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de bem imóvel, localizado no Município de Sirinhaém, e dá outras providências).
- f) Projeto de Lei Ordinária nº 1062/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências).

DISCUSSÃO:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências).
- b) Projeto de Lei Ordinária nº 1040/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências).
- c) Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso, a título oneroso, de imóvel que indica, e dá outras providências).
- d) Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências).
- e) Projeto de Lei Ordinária nº 1054/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de bem imóvel, localizado no Município de Sirinhaém, e dá outras providências).

Recife, 19 de setembro de 2005.

Deputado IZAÍAS RÉGIS
Presidente

Pareceres de Comissões

Parecer N° 5378/2005

Projeto de Resolução nº 757/2004
Autor: Deputado Augusto Coutinho

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO PADRE MARCELO MENDONÇA ROSSI. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 757/2004, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Padre MARCELO MENDONÇA ROSSI.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput* e inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Apresentado breve apanhado histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, bem como o apoio necessário, nos termos do art. 181, "j", do Regimento Interno, não há óbice legal à aprovação da proposição legislativa.

Por outro lado, conforme deliberação do Pleno deste Colegiado Técnico, na reunião do dia 23 de setembro de 2003, os Projetos de Resolução que visam conceder Título de Cidadão do Estado de Pernambuco serão precedidos de consulta prévia dos antecedentes criminais do agraciado. Antecedentes, estes, emitidos pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar da União, Tribunal Regional Eleitoral, Polícia Federal e Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB. O agraciado, conforme consta das certidões em anexo, não apresenta nenhuma restrição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 757/2005, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 757/2004, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2005.

Parecer N° 5379/2005

Projeto de Resolução nº 881/2005
Autor: Deputado Bruno Araújo

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS VALDECIR FERNANDES PASCOAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 881/2005, de autoria do Deputado Bruno Araújo, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado VALDECIR FERNANDES PASCOAL.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput* e inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Apresentado breve apanhado histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, bem como o apoio necessário, nos termos do art. 181, "j", do Regimento Interno, não há óbice legal à aprovação da proposição legislativa.

Por outro lado, conforme deliberação do Pleno deste Colegiado Técnico, na reunião do dia 23 de setembro de 2003, os Projetos de Resolução que visam conceder Título de Cidadão do Estado de Pernambuco serão precedidos de consulta prévia dos antecedentes criminais do agraciado. Antecedentes, estes, emitidos pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar da União, Tribunal Regional Eleitoral, Polícia Federal e Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB. O agraciado, conforme consta das certidões em anexo, não apresenta nenhuma restrição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 881/2005, de autoria do Deputado Bruno Araújo.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 881/2005, de autoria do Deputado Bruno Araújo.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos, nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os deputados Teresa Leitão, Silvio Costa, Geraldo Coelho e Lourival Simões, membros titulares da Comissão de Educação e Cultura, e na ausência destes, os suplentes Jacilda Urquiza, Ana Cavalcanti, Mavieal Cavalcanti e Augusto César. Assim como os Deputados Betinho Gomes, Ceça Ribeiro, Antônio Moraes e Pedro Eurico, membros titulares da Comissão de Defesa da Cidadania, e na ausência destes os suplentes Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, João Fernando Coutinho e Partos Cleiton Collins, para comparecerem à Audiência Pública Conjunta das Comissões de Educação e Cultura e de Defesa da Cidadania, às 10h (dez horas) do próximo dia 22 de setembro de 2005, no Auditório do 6º andar do Edifício Nilo Coelho – Anexo I da Assembléia Legislativa.

Pauta

Tema: A aplicação da Lei nº 10.639, que dispõe sobre a inclusão no currículo oficial da rede de ensino a temática "História e Cultura Afro Brasileira".

Requerimento: Deputada Ceça Ribeiro

Recife, 20 de setembro de 2005.

DEP. ROBERTO LIBERATO
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

DEP. ROBERTO LEANDRO
Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, I e II, c/c art. 113, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, os deputados AUGUSTO CÉSAR, IZAÍAS RÉGIS, AURORA CRISTINA, membros titulares, e os suplentes CLAUDIO MARTINS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LOURIVAL SIMÕES, MAVIEL CAVALCANTI E NELSON PEREIRA, para participar de Audiência Pública que irá tratar sobre a Política Estadual contra a Febre Aftosa nos rebanhos bovinos e bubalinos, a ser realizada às 10:00 (dez) horas do dia 21 (vinte e um) de setembro de 2005, no Plenário III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2005.

Deputado Fernando Lupa
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA 22/09/2005

Convoco, de acordo com o Art. 103, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os membros titulares: Deputados BETINHO GOMES (PPS), ANTÔNIO MORAES (PSDB), CEÇA RIBEIRO (PSB), PEDRO EURICO (PSDB), membros suplentes: Deputados AUGUSTO COUTINHO (PFL), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JACILDA URQUISA (PMDB), JOÃO FERNANDO COUTINHO (PSB) e PASTOR CLEITON COLLINS (PSC), para participarem da Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 22 de Setembro de 2005, às 09:30 horas, no Auditório, desta Casa.

PAUTA

DISTRIBUIÇÃO:

PROJETOS DE LEI:

Projeto de Lei nº 1041/2005 de autoria do Governo do Estado; Regime de Tramitação: Ordinária. Ementa: Altera o artigo 11 do Decreto Lei nº 299, de 19 de maio de 1970, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 1044/2005 de autoria do Deputado Ettore Labanca; Regime de Tramitação: Ordinária. Ementa: Altera o § 1º do Artigo 1º da Lei nº 11.773 de 23 de Maio de 2000, que dispõe sobre indenizações à pessoas detidas por motivos políticos, no período de 31 de março de 1964 a 15 de agosto de 1979.

Projeto de Lei nº 1058/2005 de autoria do Deputado Izaías Régis; Regime de Tramitação: Ordinária. Ementa: Fica criado o Cadastro Estadual de Foragidos, e dá outras providências.

EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

Emenda Supressiva nº 02, apresentada pelo Deputado Roberto Liberato, (Ementa: Suprime expressão do projeto de Lei 873/2005). ao Projeto de Lei nº 873/2005 (Ementa: Disciplina a venda do pão tipo francês ou de sal no Estado de Pernambuco).

Recife, 19 de Setembro de 2005.

Deputado Roberto Leandro
Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 927/2005, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa considerar a Festa da Lavadeira patrimônio cultural do povo de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição encontra supedâneo no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona Alexandre de Moraes:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São *vedações implícitas* as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

Parecer N° 5380/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 927/2005

Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONSIDERAR A FESTA DA LAVADEIRA PATRIMÔNIO CULTURAL DO Povo DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelo Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in *Direito Constitucional*, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: "Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

O Projeto de Lei ora em análise, conforme justificativa contida no seu texto, acentua que a "A festa da Lavadeira é, hoje, o maior evento de cultura popular do Nordeste, reunindo público superior a trinta e cinco mil pessoas em torno da imagem esculpida de uma mulher que, segundo os nativos da Praia da Paiva, exala perfume e segue com os olhos as pessoas que por ela passam sob o brilho especial do luar".

Pelos motivos acima mencionados, a Proposição Legislativa ora em análise mostra-se louvável e consentânea com o interesse público.

Por outro lado, não existem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 927/2005, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 927/2005, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator: Adelmo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Jacilda Urquiza, José Queiroz, Roberto Liberato.

Parecer N° 5381/2005

Projeto de Resolução nº 959/2005

Autor: Deputado Fernando Lupa

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO ENGENHEIRO ELETRICISTA E MATEMÁTICO SOLON DE MEDEIROS FILHO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 959/2005, de autoria do Deputado Fernando Lupa, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Engenheiro Eletricista e Matemático SOLON DE MEDEIROS FILHO.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no autoritativo do art. 185, *caput* e inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Apresentado breve apanhado histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, bem como o apoio necessário, nos termos do art. 181, "j", do Regimento Interno, não há óbice legal à aprovação da proposição legislativa.

Por outro lado, conforme deliberação do Pleno deste Colegiado Técnico, na reunião do dia 23 de setembro de 2003, os Projetos de Resolução que visam conceder Título de Cidadão de Pernambuco serão precedidos de consulta prévia dos antecedentes criminais do agraciado. Antecedentes, estes, emitidos pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar da União, Tribunal Regional Eleitoral, Polícia Federal e Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB. O agraciado, conforme consta das certidões em anexo, não apresenta nenhuma restrição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 959/2005, de autoria do Deputado Fernando Lupa.

Alf
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 959/2005, de autoria do Deputado Fernando Lupa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator: Alf.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, José Queiroz, Roberto Liberato.

Parecer N° 5382/2005

Projeto de Resolução nº 974/2005

Autor: Deputado Bruno Araújo

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO DR. DAVID AFONSO ANTÔNIO SANTINI. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 974/2005, de autoria do Deputado Bruno Araújo, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Dr. DAVID AFONSO ANTÔNIO SANTINI.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no autoritativo do art. 185, *caput* e inciso VII, do Regimento Interno do Poder Legislativo. Apresentado breve apanhado histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, bem como o apoio necessário, nos termos do art. 181, "j", do Regimento Interno, não há óbice legal à aprovação da proposição legislativa.

Por outro lado, conforme deliberação do Pleno deste Colegiado Técnico, na reunião do dia 23 de setembro de 2003, os Projetos de Resolução que visam conceder Título de Cidadão de Pernambuco serão precedidos de consulta prévia dos antecedentes criminais do agraciado. Antecedentes, estes, emitidos pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar da União, Tribunal Regional Eleitoral, Polícia Federal e Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB. O agraciado, conforme consta das certidões em anexo, não apresenta nenhuma restrição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 974/2005, de autoria do Deputado Bruno Araújo.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 974/2005, de autoria do Deputado Bruno Araújo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator: José Queiroz.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Alf, Roberto Liberato.

Parecer N° 5383/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2005

Autora: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A PROMOÇÃO E RECONHECIMENTO DA LIBERDADE DE ORIENTAÇÃO, PRÁTICA, MANIFESTAÇÃO E IDENTIDADE SEXUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA. MATÉRIA QUE SE INSERE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE DIREITO ADMINISTRATIVO (ART. 25 DA CF/88). EFETIVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, DA CF/88) E DA ISOMIA (ART. 8º, CAPUT E INCISO I, DA CF/88). SINTONIA COM OS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTABELECIDOS NOS INCISOS I (CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA) E IV (PROMOVER O BEM DE TODOS, SEM PRECONCEITOS DE ORIGEM, RAÇA, SEXO, COR, IDADE E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO) DO ART. 3º DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE, INCLUSIVE NO QUE TOCA À INICIATIVA RESERVADA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, DA CE/89). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2005, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que visa dispor sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação e identidade sexual no âmbito da administração pública estadual direta e indireta.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Segundo a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição de 1988, há competências que são deferidas com exclusividade a determinada unidade federativa, enquanto outras são exercidas concorrentemente entre elas.

No caso presente, deve ser observado que a matéria encontra-se inserida na competência legislativa concorrente dos Estados-Membros para dispor sobre direito administrativo (art. 25 da CF/88).

Apesar de não expressamente prevista no art. 24 – dispositivo que enumera as hipóteses de competência legislativa concorrente – as competências acima referidas exsurgem implicitamente do texto constitucional. Tratam-se, portanto, segundo a nomenclatura proposta pelo jurista José Afonso da Silva, de competências implícitas ou resultantes.

A professora Fernanda Dias Menezes de Almeida, profunda conhecida do tema relativo à repartição de competências no Estado Federativo, fez expressa advertência quanto à existência de competências concorrentes implícitas ou resultantes na Constituição Federal de 1988. Eis o que diz a referida autora:

"Podem-se identificar no texto constitucional de 1988 competências legislativas concorrentes que chamariam de primárias, por encontrarem assento na própria Constituição, e competências legislativas secundárias, não previstas de modo expresso na Constituição, mas decorrentes da necessidade de atuar competências materiais comuns." (Competências na Constituição de 1988, Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 2ª ed., 2000, p. 140)

A possibilidade de os Estados-Membros editarem leis sobre direito administrativo advém diretamente da autonomia política, administrativa e financeira de que gozam (art. 25, § 1º, da CF/88).

Por outro lado, o Projeto de Lei ora em análise contribui para a efetivação dos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e da isonomia (art. 8º, *caput* e inciso I, da CF/88). Eis a literal dicção dos dispositivos constitucionais em referência:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;"

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;"

Existe, ainda, perfeita sintonia com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil estabelecidos nos incisos I e IV do art. 3º da CF/88, *in verbis*:

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

.....

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

É importante observar, ainda, conforme informado pela Autora da Proposição Legislativa ora em análise, que os Estados da Bahia, Rio de Janeiro (Lei nº 3.406/2002), Rio Grande do Sul (Lei nº 11.872/2002), Minas Gerais (Lei nº 144.170/2002), Mato Grosso, São Paulo (Lei nº 10.948/2001), Santa Catarina (Lei nº 12.574/2003), Sergipe e Distrito Federal (Lei nº 2.615/2000) e os Municípios abaixo enumerados já regulamentaram a expressa proibição de discriminação por orientação sexual: Amapá – Macapá; Bahia – América Dourada, Araci, Caravelas, Conceição da Feira, Cordeiros, Cruz das Almas, Igaporã, Itapicuru, Rio Antônio, Rodelais, Salvador, São José da Vitória, Sátiro Dias e Wagner; Ceará – Barro, Farias de Brito, Granjeiro e Novo Oriente; Espírito Santo – Guarapari, Mantenópolis e Santa Leopoldina; Goiás – Alvorada do Norte; Maranhão – São Raimundo das Mangabeiras; Mato Grosso – Pedra Preta; Minas Gerais – Cataguases, Elói Mendes, Indianópolis, Itabirinha de Mantena, Maravilhas, Ouro Fino, São João Nepomuceno e Visconde do Rio Branco; Pará – Águiai; Pará – Atalaia, Cruzeiro do Oeste, Ivaiporã, Laranjeiras do Sul e Miraselva; Pernambuco – Recife, Olinda e Bom Conselho; Piauí – Pio e Teresina; Rio de Janeiro – Arraial do Cabo, Barra Mansa, Cachoeiras de Macacu, Cordeiro, Itaíva, Itaocara, Itatiaia, Laje do Muriá, Niterói, Paty Alferes, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São Sebastião do Alto, Silva Jardim e Três Rios; Rio Grande do Norte – Grossos e São Tomé; Rio Grande do Sul – Sapucaia do Sul; Santa Catarina – Abelardo Luz e Brusque; São Paulo – Cabreúva, São Bernardo do Campo e São Paulo; Sergipe – Amparo de São Francisco, Canhoba, Itabaianinha, Mato Alegre de Sergipe, Poço Redondo e Riachuelo; Tocantins – Peixe e Porto Alegre do Tocantins.

Por fim, ressalte-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, inclusive no que toca à iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da CE/89).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2005, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Roberto Liberato
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2005, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator: Roberto Liberato.

Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Jacilda Urquiza, José Queiroz.

Parecer N° 5384/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1040/2005

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, AO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1040/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Salgueiro, o imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua José Gomes de Sá, s/nº, Espírito Santo, naquele Município.

A doação em questão tem por encargo a efetivação e consolidação dos Programas de Erradicação do Trabalho Infantil, EDUCAR e AXÉ, oficinas de arte, dança e música, fundamentados na diretriz do Programa Educacional de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável – PEADS.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a realização de doações com encargos.

A doação com encargo, também chamada de onerosa, é forma de alienação não remunerada de bens, que impõe ao donatário certa condição.

No caso presente, o doador – Estado de Pernambuco – propõe-se a doar ao Município de Salgueiro, o imóvel acima descrito, com o encargo da efetivação e consolidação dos Programas de Erradicação do Trabalho Infantil, EDUCAR e AXÉ, oficinas de arte, dança e música, fundamentados na diretriz do Programa Educacional de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável – PEADS.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado, nem ao Município Donatário, razão pela qual inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da Proposição Governamental sob análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1040/2005, de autoria do Governador do Estado.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

agosto do corrente ano, resguardada uma diferença de 10% (dez por cento).

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Ministério Público Estadual, conforme determina o art. 68, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no artigo 169, da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento."

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, "a" e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face da sua competência para opinar sobre "matéria financeira" e "proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública" (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2005, de autoria do Ministério Público Estadual.

Jacilda Urquiza

Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2005, de autoria do Procurador Geral de Justiça.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator: Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Alf, Roberto Liberato.

cessão (art. 1º) e determina que a sua renovação para novo período somente se dará em virtude de lei específica (art. 4º).

Ademais, por se tratar de cessão a título oneroso, o Projeto de Lei ora em análise, atendendo ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece que concessão de uso em questão será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, sendo inexigível a licitação, nos termos do seu artigo 25.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2005, de autoria do Governador do Estado.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator: José Queiroz.

Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Alf, Roberto Liberato.

Entretanto, a fim de compatibilizar a redação da ementa do Projeto de Lei ora em análise com os seus demais dispositivos, proponho a aprovação do seguinte SUBSTITUTIVO:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1050/2005

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2005.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2005 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Acresce os arts. 4º-A e 4º-B à Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 4º-A e 4º-B à Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

'Art. 4º-A É isenta de pagamento da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos –TFUSP a emissão da Guia de Transito Animal – GTA, de competência da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária, exclusivamente para retorno, ao local de procedência, de animais levados, com o pagamento da referida taxa, a feiras e exposições, para fins comerciais não atingidos.'

'Art. 4º-B O trânsito de animais desacompanhado das respectivas GTAs, nos casos de que trata o artigo anterior, implica na aplicação das multas competentes ao condutor.'

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2005, de autoria do Governador do Estado, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2005, de autoria do Governador do Estado, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator: Adelmo Duarte.

Favoráveis os (3) deputados: Alf, José Queiroz, Roberto Liberato.

Parecer N° 5387/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2005

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 12.319, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, TORNANDO ISENTA DE PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – TFUSP A EMISSÃO DA GUIA DE TRANSITO ANIMAL – GTA, DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL E REFORMA AGRÁRIA, EXCLUSIVAMENTE PARA RETORNO, AO LOCAL DE PROCEDÊNCIA, DE ANIMAIS LEVADOS, COM O PAGAMENTO DA REFERIDA TAXA, A FEIRAS E EXPOSIÇÕES, PARA FINS COMERCIAIS NÃO ATINGIDOS. PROPOSIÇÃO INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO (ART. 24, I, DA CF/88). MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2005, de autoria do Governador do Estado.

A Proposição Governamental em referência visa modificar a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, tornando isenta de pagamento da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP a emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA,

de competência da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária, exclusivamente para retorno, ao local de procedência, de animais levados, com o pagamento da referida taxa, a feiras e exposições, para fins comerciais não atingidos.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserida na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre direito tributário, conforme prescreve o art. 24, I, da Constituição Federal.

Por sua vez, é oportuno esclarecer que a matéria é de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19.

.....

§ 1º É de competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária."

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face da sua competência para opinar sobre "matéria tributária e financeira" e "proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública" (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a conceder à operadoras de telefonia móvel o uso do espaço com área de 120 m² para cada operadora, localizado na Academia de Polícia Militar de Paudalho, neste Estado.

Conforme art. 2º da Proposição Governamental, a área em questão será administrada e de exclusiva responsabilidade da operadora, e destinar-se-á à instalação de antena para os serviços de telefonia móvel.

A cessão operar-se-á a título oneroso, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, devendo ser instrumentalizada através de contrato de concessão de uso remunerado, mediante credenciamento de cada operadora, sendo inexigível a licitação, com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fundo o prazo de concessão, sua renovação dependerá de autorização legal, conforme previsto pelo artigo 4º, § 2º, da Constituição do Estado (art. 4º da Proposição Governamental).

2. Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.

Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da cessão, cuja renovação dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º da Carta Estadual.

Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.

De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual estabelece o prazo de duração de até 04 (quatro) anos para a

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator: José Queiroz.

Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Alf, Roberto Liberato.

Parecer N° 5389/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2005

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2005. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2005, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Corte Legislativa através da Mensagem nº 110/2005, de 12 de setembro de 2005.

O Projeto em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 244.700.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões e setecentos mil reais), em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.

A solicitação em apreço tem como objetivo complementar, orçamentariamente, as dotações que viabilizam o cumprimento dos serviços da dívida pública interna refinanciada e com transferências constitucionais de recursos de origem tributária aos Municípios, previstas para o presente exercício.

Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar em questão serão, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei ora em análise, provenientes do excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, na forma disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelece os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Destarte, os recursos necessários à abertura do crédito suplementar em questão serão, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei ora em análise, proveniente do excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro, previstas para o presente exercício, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2005, de autoria do Governador do Estado.

Roberto Liberato
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator: Roberto Liberato.

<p

Parecer N° 5390/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 998/2005
Autor: Deputado Betinho Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR "MUSEU DO ESTADO DE PERNAMBUCO FERNANDO DE MELO FREYRE", O MUSEU DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 998/2005, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa denominar "MUSEU DO ESTADO DE PERNAMBUCO FERNANDO DE MELO FREYRE", o Museu do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A proposição atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público.

Ressalte-se, ainda, que, conforme informações constantes do Ofício CCLJ 113/2005, não há nenhuma denominação anterior atribuída ao referido Museu.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 998/2005, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Jacilda Urquiza
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 998/2005, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator: Jacilda Urquiza.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, José Queiroz, Roberto Liberato.

Parecer N° 5391/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 1001/2005

1.1 - Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei Ordinária nº1001/2005 , de autoria da Deputada Dilma Lins, para análise e emissão de parecer.

1.2 - Trata-se de matéria que visa alterar a Lei nº 12.121, de 03 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade nos estabelecimentos hospitalares do Estado de Pernambuco, de manterem nos estoques de suas farmácias, o medicamento Dantrolene Sódico

2.1 - A proposição está fundamentada no Art 19 *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

2.2 - O Projeto em análise acrescenta à Lei nº 12.121, de 03 de dezembro de 2001, que seja estipulada multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), variando proporcionalmente ao seu porte, aos hospitais e clínicas que descumprirem a supracitada Lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1001/2005, considerando que a matéria objeto de sua proposta evidencia o interesse público, buscando garantir aos pacientes o direito ao medicamento Dantrolene Sódico, através da rede hospitalar.

Alf
Deputado

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1001, de autoria da Deputada Dilma Lins.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 20 de setembro de 2005.

Presidente: Alf.
Relator: Alf.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Figueirôa, Nelson Pereira, Silvio Costa.

Parecer N° 5392/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1022/2005, já aprovado em segunda e última

discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município de Barreiros, o imóvel integrante de sua propriedade, localizado na Avenida Presidente Kennedy, nº 1111, Barreiros/PE, CEP 55.560-000.

Parágrafo único - A doação prevista no caput deste artigo tem por encargo a efetivação e consolidação dos Programas Sociais já existentes no Município, inclusive do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Art. 2º Em caso de não atendido o encargo disposto no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, retornando-o para a propriedade do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Elias Lira
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 20 de setembro de 2005.

Presidente: Cláudiano Martins.
Relator: Elias Lira.
Favoráveis os (2) deputados: Alf, Jacilda Urquiza.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 20 de setembro de 2005.

Presidente: Cláudiano Martins.

Relator: Elias Lira.

Favoráveis os (2) deputados: Alf, Jacilda Urquiza.

Justificativa

A presente proposição visa atender solicitações das comunidades dos Engenhos Salgado II e Sítio Lagoa Dantas, localizados no município de Maraial/PE. O esforço do governo do estado para realização da eletrificação rural nos vários municípios é reconhecido por todos por gerar benefícios à população. A eletricidade é um bem indispensável e o acesso universal representa a possibilidade do exercício da cidadania.

Na medida em que abre espaço para a iluminação nessas localidades, são inegáveis os resultados por ela proporcionados como por exemplo a utilização de equipamentos como geladeira, ferro elétrico, televisão, entre outros bens, que viabilizam o acesso à informações havendo uma grande expectativa da população em relação a esta ação.

Diante do exposto é que solicitamos aos ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2005.

Betinho Gomes
Deputado

Indicação N° 4596/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Infra-Estrutura do Estado, Dr. Fernando Dueire, e ao Ilmo. Sr. Presidente da CELPE, Dr. Roberto Manoel Guedes Alcoforado, no sentido de que sejam procedidas ações para eletrificação rural no Engenho Pindoba e Fazenda Laje Nova, localizados no município de Jaqueira, neste estado.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Elmo José de Freitas, no seguinte endereço: Rua 85, nº 185, COHAB, CEP: 54500-00 Cabo de Santo Agostinho - PE.

Justificativa

A presente proposição visa atender solicitações das comunidades dos Engenhos Pindoba e Fazenda Laje Nova, localizados no município de Jaqueira/PE. O esforço do governo do estado para realização da eletrificação rural nos vários municípios é reconhecido por todos por gerar benefícios à população. A eletricidade é um bem indispensável e o acesso universal representa a possibilidade do exercício da cidadania.

Na medida em que abre espaço para a iluminação nessas localidades, são inegáveis os resultados por ela proporcionados como por exemplo a utilização de equipamentos como geladeira, ferro elétrico, televisão, entre outros bens, que viabilizam o acesso à informações havendo uma grande expectativa da população em relação a esta ação.

Diante do exposto é que solicitamos aos ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2005.

Betinho Gomes
Deputado

Parecer N° 5393/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1023/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município de Pesqueira, o imóvel integrante de sua propriedade, localizado na Avenida Luiz de Almeida Maciel, Bairro do Prado, s/n, CEP 55.200-000, no Município de Pesqueira.

Parágrafo único. A doação prevista no *caput* deste artigo tem por encargo a implantação de ações de lazer e cultura para a juventude daquele município, através de projetos sociais, bem como a instalação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 2º Em caso de não atendido o encargo disposto no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, retornando-o para a propriedade do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Elias Lira
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 20 de setembro de 2005.

Presidente: Cláudiano Martins.
Relator: Elias Lira.
Favoráveis os (2) deputados: Alf, Jacilda Urquiza.

Elias Lira
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 20 de setembro de 2005.

Presidente: Cláudiano Martins.

Relator: Elias Lira.

Favoráveis os (2) deputados: Alf, Jacilda Urquiza.

Indicações**Indicação N° 4594/2005**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado um VEEMENTE apelo ao Presidente da TIM Nordeste, Sr. Sérgio Bartoletti, na Avenida Conde da Boa Vista, 800 – 2º andar, CEP: 50.060-004, Boa Vista, Recife - PE, no sentido de que seja instalada uma Torre de Telefonia Celular no Município de Carnaúbeira da Penha e Mirandiba.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Manoel José da Silva, Prefeito de Carnaúbeira da Penha, na Vila Padre Evaldo Betti, S/N, ao Presidente da Câmara de Vereadores Exmo. Sr. Jota Nilton Cícero Bezerra, na Rua José Marculino Pereira, s/nº, Centro, CEP: 56420-000, Carnaúbeira da Penha, ao Exmo. Sr. João Batista Martins da Silva, Prefeito de Mirandiba, na Praça José Torres Araújo, S/N, Centro, ao Presidente da Câmara de Vereadores Exmo. Sra. Maria das Dores Xavier de Sá, na Rua Elizeu Campos, 110, Centro, Mirandiba, CEP: 56.980-000 e ao Sr. Davi dos Santos Neto, na Fazenda Logradouro dos Quirinos, CEP: 56.420-000, Carnaúbeira da Penha - PE.

Justificativa

A presente proposição objetiva fazer um apelo a TIM NORDESTE para que seja instalada uma Torre de Telefonia Celular para atender os municípios de Carnaúbeira da Penha e Mirandiba, visando atender as necessidades dos habitantes daqueles municípios, ampliar os seus serviços e realizar o seu compromisso social. A implantação desse importante meio de comunicação vai possibilitar que as pessoas situadas na raia da abrangência do sinal possam realizar negócios, solicitar apoio médico-hospitalar e manter contato com familiares e amigos que vivem em outras localidades.

Em virtude de sua relevância e alcance social conclamamos aos Ilustres Parlamentares que compõem esta Casa Legislativa pela aprovação do presente pleito.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2005.

Nelson Pereira
Deputado

Indicação N° 4597/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Infra-Estrutura do Estado, Dr. Fernando Dueire, e ao Ilmo. Sr. Presidente da CELPE, Dr. Roberto Manoel Guedes Alcoforado, no sentido de que sejam procedidas ações para eletrificação rural no Engenho Cuiabá, localizado no município de Joaquim Nabuco, neste estado.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Elmo José de Freitas, no seguinte endereço: Rua 85, nº 185, COHAB, CEP: 54500-00 Cabo de Santo Agostinho - PE.

Justificativa

A presente proposição visa atender solicitações da comunidade do Engenho Cuiabá, localizado no município de Joaquim Nabuco/PE. O esforço do governo do estado para realização da eletrificação rural nos vários municípios é reconhecido por todos por gerar benefícios à população. A eletricidade é um bem indispensável e o acesso universal representa a possibilidade do exercício da cidadania.

Na medida em que abre espaço para a iluminação nessas localidades, são inegáveis os resultados por ela proporcionados como por exemplo a utilização de equipamentos como geladeira, ferro elétrico, televisão, entre outros bens, que viabilizam o acesso à informações havendo uma grande expectativa da população em relação a esta ação.

Diante do exposto é que solicitamos aos ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2005.

Betinho Gomes
Deputado

Indicação N° 4595/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Infra-Estrutura do Estado, Dr. Fernando Dueire, e ao Ilmo. Sr. Presidente da CELPE, Dr. Roberto Manoel Guedes Alcoforado, no sentido de que sejam procedidas ações para eletrificação rural no Engenho Salgado II e Sítio Lagoa Dantas localizados no município de Maraial, neste estado.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor da proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Elmo José de Freitas, no seguinte endereço:

Rua 85, nº 185, COHAB, CEP: 54500-000 Cabo de Santo Agostinho-PE.

Justificativa

A presente proposição visa atender solicitações das comunidades dos Engenhos Salgado II e Sítio Lagoa Dantas, localizados no município de Maraial/PE. O esforço do governo do estado para realização da eletrificação rural nos vários municípios é reconhecido por todos por gerar benefícios à população. A eletricidade é um bem indispensável e o acesso universal representa a possibilidade do exercício da cidadania.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2005.

Betinho Gomes
Deputado

Indicação N° 4598/2005

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Vemente Apelo, ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos; ao Exmo. Secretário Estadual de Infra-Estrutura, Dr. Fernando Antônio Caminha Dueire e ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da Compesa, Dr. Luiz Gonzaga Leite Perazzo, no sentido de unirem esforços visando a liberação em caráter de urgência, de recursos financeiros para a execução dos serviços de ampliação da ETA – Estação de Tratamento de Água da Cidade de Carpina, cujo projeto está

concluído e atualmente encontra-se na Diretoria da Compesa aguardando os recursos financeiros necessários, estimados em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), segundo informações da Gerência Regional da Compesa em Carpina. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-040; ao Exmo. Sr. Secretário de Infra-Estrutura, Dr. Fernando Antônio Caminha Dueire, com endereço a Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 52040-000; ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da Compesa, Dr. Luiz Gonzaga Leite Perazzo, com endereço a Av. Cruz Cabugá, 1378, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 52040-000; ao Exmo. Sr. Gerente Regional da Compesa, Dr. Cláudio Roberto da Costa Siqueira, com endereço a Rua da Independência, 203, Bairro São José, Carpina-PE, CEP: 55819-020; ao Exmo. Sr. Prefeito Manoel Severino da Silva, com endereço a Praça São José, 95, Centro, Carpina-PE, CEP: 55819-020 e ao Exmo. Sr. Secretário de Obras João Francisco da Silva Filho, com endereço na Prefeitura Municipal, a Praça São José, 95, Centro, Carpina-PE, CEP: 55819-020.

Justificativa

A ampliação da ETA - Estação de Tratamento de Água de Carpina é condição única para a regularização do abastecimento de água naquela cidade, onde grande parte de sua população vem enfrentando situações de desespero.

Em vários bairros daquela localidade, estão acontecendo escavações no meio das ruas, feitas pela própria comunidade, para captura clandestina de água, diretamente da rede de distribuição, haja vista não dispor de outra alternativa para conseguir o precioso líquido.

A população desesperada, enfileira-se diante dos pontos de captação após a meia-noite e irregularmente fica até as duas ou três horas da madrugada, tentando um pouco de água para as suas necessidades básicas, uma vez que por falta de pressão na rede do abastecimento, à água não chega nas torneiras das residências.

Portanto, diante desta calamitoso situação, urge que as autoridades competentes do Estado de Pernambuco, encontrem o mais rápido possível, uma alternativa para resolver o grave problema de falta da água em grande parte dos lares da cidade de Carpina, uma das cidades mais importantes da Região da Mata Norte do Estado.

Ante o exposto, solicito do meus Ilustres Paes aprovação para esta indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2005.

Antônio Moraes
Deputado

Indicação N° 4599/2005

Indicamos à Mesa, depois de ouvido Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, extensivo ao Secretário de Infra-Estrutura do Estado, Sr. Fernando Caminha Dueire e ao Presidente da CELPE, Sr. Roberto Alcoforado, no sentido de viabilizar o atendimento das comunidades do SÍTIO TIOGÓ, do SÍTIO IMBÉ e do Assentamento SÃO JOÃO, todos localizados no município de Pesqueira, no que diz respeito ao "Programa Luz para Todos".

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Prefeito de Pesqueira, Sr. João Eudes Tendrio; ao Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Vereador Luciano Santos; ao Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Vereador Felicíssimo Plínio Leite de Almeida; aos Clubes de Serviços de Pesqueira.

Justificativa

Venho à Tribuna, nesta oportunidade, para solicitar às autoridades competentes que viabilizem a inclusão das comunidades residentes no SÍTIO TIOGÓ, SÍTIO IMBÉ e Assentamento São João no Programa "Luz para Todos". O povo que reside nas comunidades referidas necessita de atenção urgente no que diz respeito aos benefícios de infra-estrutura, sobretudo à eletrificação rural. Esse benefício propiciará um avanço na produtividade, bem como trará áquelas comunidades o acesso ao conhecimento através dos meios de comunicação que dependem de eletricidade.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente Indicação em atenção à população do município de Pesqueira.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2005.

Roberto Liberato
Deputado

Indicação N° 4600/2005

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, extensivo ao Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária do Estado, Sr. Ricardo Rodrigues, no sentido de que seja viabilizada a reconstrução da BARRAGEM DO SÍTIO TIOGÓ, localizada no município de Pesqueira.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Prefeito de Pesqueira, Sr. João Eudes Tendrio; ao Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Vereador Luciano Santos; ao Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Vereador Felicíssimo Plínio Leite de Almeida; aos Clubes de Serviços de Pesqueira.

Justificativa

A presente Indicação vem atender aos apelos da população residente no SÍTIO TIOGÓ, localizado no município de Pesqueira. Ocorre que o referido Sítio possui uma barragem, que era o único

manancial disponível para o abastecimento da área, o qual estourou, tendo perdido toda a água que se encontrava represada. Em decorrência do exposto acima, a referida comunidade está sofrendo pela falta d'água e tem solicitado providências urgentes das autoridades competentes.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2005.

Roberto Liberato
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 3266/2005

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos de hoje, um Voto de Congratulações à FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, pela inauguração do Centro de Reabilitação Menina dos Olhos, ocorrida no dia 19 de setembro de 2005.

Da decisão do Plenário, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente da Fundação Altino Ventura, Dr. Inácio Cavalcanti, a Presidente do Conselho Curador Dra Liana Ventura e ao Secretário Executivo Dr. Marcelo Ventura, no endereço Rua do Progresso nº 71 – Boa Vista – Recife – PE – CEP: 50.070-020.

Justificativa

O Centro de Reabilitação Menina dos Olhos, inaugurado hoje, dia 19 de setembro, pela Fundação Altino Ventura, funcionará como uma unidade de atendimento especializado, com condições de intervenções de pequena, média e alta complexidade. Seu trabalho irá favorecer ao paciente o desenvolvimento pessoal e funcional, possibilitando-o alcançar uma maior qualidade de vida.

Considerada como uma referência nacional, a Fundação Altino Ventura, empreende mais um capítulo da sua longa e virtuosa seqüência de ações sociais destinadas ao atendimento médico-oftalmológico à população mais excluída da sociedade.

Com essa nova unidade, a Fundação fará o atendimento de crianças, adolescentes e adultos dentro de uma nova proposta focada na parceria família e comunidade, com objetivos de permitir a inclusão social do deficiente visual, com estrutura e procedimentos que estão sendo considerados um marco na Medicina.

Por essa razão, peço aos ilustres pares dessa Casa Legislativa, que aprovem esta justa homenagem, a essa entidade pioneira na prática da responsabilidade social, que tanto tem favorecido a parcela maior de famílias carentes desse Estado.

A Fundação Altino Ventura, instituição considerada de referência nacional na oftalmologia, inaugura nesta segunda-feira, às 9h, o Centro de Reabilitação Menina dos Olhos para Deficiência Visual e Deficiências Múltiplas. A nova unidade, que funcionará na rua da Soledade, Boa Vista, é considerada um marco na Medicina. Permitirá o atendimento de crianças, adolescentes e adultos dentro de uma nova proposta focada na parceria família e comunidade, com objetivos de permitir a inclusão social do deficiente visual.

O Centro de Reabilitação será uma unidade de atendimento especializado, permitindo ações de pequena, média e alta complexidade. Seu trabalho irá favorecer ao paciente o desenvolvimento pessoal e funcional, permitindo a garantia de uma maior qualidade de vida.

Possibilitará o desenvolvimento da independência, autonomia, a inserção escolar, familiar e social. A unidade atuará também na capacitação de multiplicadores quanto ao diagnóstico e tratamento de pacientes com deficiência (agentes de saúde, enfermeiras do Programa de Saúde da Família (PSF), outros profissionais de saúde que atuem em Atenção Básica de Saúde e cuidadores), numa abordagem ecológica descentralizadora, visando uma reabilitação baseada na comunidade.

Como a deficiência visual, em grande parte dos casos, está associada a outras deficiências, os pacientes receberão atendimento médico e terapêutico em um único local, facilitando, assim, o acesso e continuidade do tratamento. O Centro dispõe de uma equipe transdisciplinar formada por profissionais especializados nas áreas de oftalmologia, neurologia, cardiologia, psiquiatria, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, otorrinolaringologia, terapia ocupacional, assistência social e pedagogia. Propiciará também atividades de artes plásticas e musicoterapia.

De acordo com a médica Dra. Liana Ventura, a unidade desenvolverá um trabalho em parceria com a família. Os pais receberão orientações sistemáticas, participarão do atendimento e terão visitas domiciliares. "Nossa objetivo é atender e educar o multideficiente para que possa atingir autonomia. Eles precisam ter seus direitos de cidadãos reconhecidos e assegurados, possibilitando uma melhoria na qualidade de vida", afirma.

A unidade atuará também na capacitação de multiplicadores quanto ao diagnóstico e tratamento de pacientes com deficiência

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2005

Jacilda Urquiza
Deputada

Requerimento N° 3267/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado VOTOS DE APLAUSOS ao SOS Corpo Instituto Feminista para Democracia pela realização do III Fórum de Diálogo Sociedade-Estado sobre Violência contra a Mulher, realizado no dia 15 de setembro do corrente ano, no Espaço Multiuso do SOS Corpo, nesta Capital.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao SOS CORPO, na Rua da Real da Torre, 593, Madalena, Recife-PE, CEP 50610-000

Justificativa

Oral.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2005

Carla Lapa
Deputada

Requerimento N° 3268/2005

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, um VOTO DE APLAUSO ao Professor Fernando Antonio Gonçalves pela sua Ordenação ao Diaconato da Igreja Episcopal Anglicana, ocorrido no último dia 10 de setembro, na Catedral da Santíssima Trindade da Diocese Anglicana do Recife.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Bispo Primaz D. Orlando Oliveira, a D. Filadelfo Oliveira Neto, Bispo da Igreja Episcopal Anglicana e ao Professor Fernando Antonio Gonçalves, Secretário de Educação da Diocese Anglicana do Recife, no seguinte endereço: Rua Dr. Virgílio Mota, 70 - Parnamirim, CEP: 52060-582 - Recife-PE.

Justificativa

No dia 10 de setembro próximo passado, na Catedral da Santíssima Trindade da Diocese Anglicana do Recife, fiel à Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, o professor Fernando Antônio Gonçalves, Cidadão de Pernambuco por esta Assembleia Legislativa, recebeu sua ordenação clerical, juntamente com outros sete companheiros anglicanos.

O professor Fernando Antônio Gonçalves tem se dedicado, desde os anos férreos do arbitrio, em prol da libertação dos seus irmãos cristãos de todas as denominações, tendo sido presidente da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Olinda e Recife, na Pastoral Dom Hélder Câmara, sua inspiração evangélica terrestre maior, com ele aprendendo que "até um relógio parado tem razão duas vezes ao dia", também pouco adiantando "ter corpo de cadállas se a alma é de jeep".

Atualmente exercendo suas atividades pastorais no Ponto Missionário Jesus de Nazaré, em Parnamirim, o professor Fernando Antônio Gonçalves ainda exerce as funções de Secretário Diocesano de Educação e Planejamento da Diocese Anglicana do Recife, sem prejuízo das suas atividades docentes de ensino, pesquisa e consultoria, inclusive como professor de Metodologia do Estudo e da Pesquisa em Teologia, no Mestrado em Teologia Pastoral do Seminário Anglicano de Estudos Teológicos.

Pelo acima exposto é que solicitamos ao ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2005

Betinho Gomes
Deputado

pagina A3, sob o título "Os 38 anos do Sistema UNIMED", de autoria do Dr. Divaldo Gomes Bezerra.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas – Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP 50010-040; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, Dr. Gentil Porto, Secretário Estadual de Saúde, com endereço na Praça Oswaldo Cruz, s/n. Boa Vista, Recife-PE, Cep: 50050-210, a Dra. Maria de Lourdes Correa de Araújo, Presidente da Unimed Recife, com endereço na Av. Lins Petrit, 149, Ilha do Leite, Cep: 50.070-230; o Dr. Divaldo Gomes Bezerra, Diretor-financeiro da Unimed Recife, com endereço na Av. Lins Petrit, 149, Ilha do Leite, Cep: 50.070-230; Dr. Antonio Barbosa, Secretário-administrativo, com endereço na Av. Lins Petrit, 149, Ilha do Leite, Cep: 50.070-230.

Justificativa

A UNIMED Recife é uma das grandes empreendedoras no setor médico-hospitalar do Estado de Pernambuco. Tendo um hospital que é referência, não só para os seus associados e clientes, mas para todo o Nordeste.

Completa 38 anos de existência sendo patrocinadora do desenvolvimento de nosso Estado, bem como do nosso país, com sua cadeia de cooperativas, em que geram empregos, além de dispor em seu rol, profissionais conceituados em todos os ramos da medicina.

Mesmo sendo de iniciativa privada, enfrenta as dificuldades dos constantes aumentos dos custos da assistência médico-hospitalar e a adequação dos valores que sejam compatíveis com as reais possibilidades dos seus usuários. A UNIMED possui uma filosofia que vai além do lucro. Tem como finalidade primeira atribuir padrões de excelência em seus serviços. Isso serve de exemplo para o sistema de saúde em todos os ramos disponíveis no país, tanto público, quanto privado.

A segurança de uma instituição sólida, confiável e empreendedora, demonstra a capacidade de proporcionar qualidade de serviço mais o compromisso social digno aos beneficiários.

Assim, sentimo-nos obrigados a prestar essa homenagem à tão grandiosa família Unimed.

Por essa razão, solicito dos meus ilustres pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2005

Antônio Moraes
Deputado

Errata

ERRATA

Na Portaria nº 79, do Sra. Superintendente Geral, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 16 de setembro de 2005,

Onde se lê: Nível II, Classe 6,

Leia-se: Nível III, Classe 6.

Portarias

PORTARIA N° 80

A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 065150/2005 e Parecer da Procuradoria Geral,

RESOLVE: Conceder a THOMPSON DE ANDRADE PEDROSA, Assessor Técnico Legislativo, Nível III, Classe 6, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio por cada decênio, para gozo oportuno, correspondentes aos 1º(primeiro) e 2º (segundo) decênios, completados em 02 de março de 1988 e 02 de março de 1998, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Aastro Costa, 15 de setembro de 2005

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA
Superintendente Geral

PORTARIA N° 81

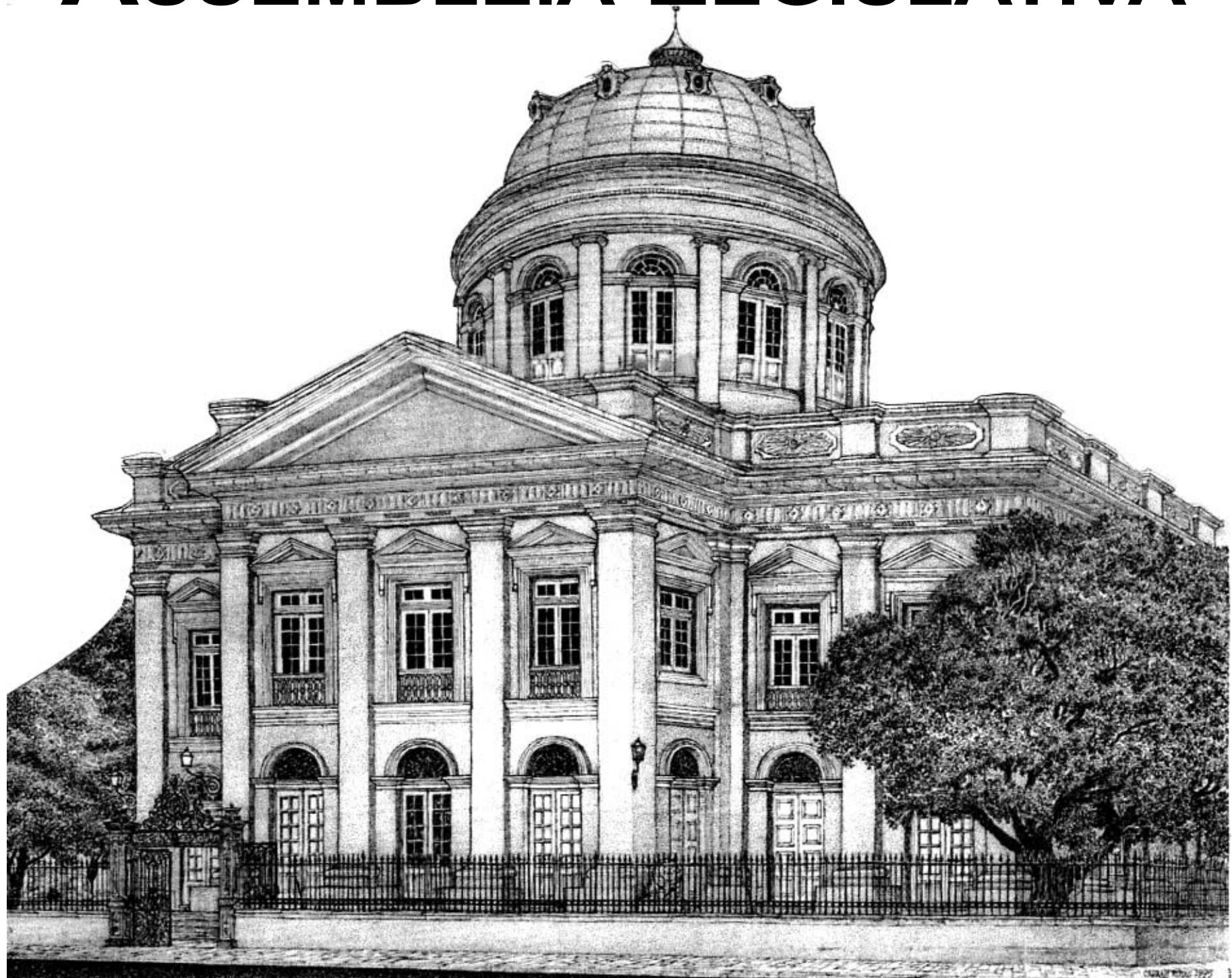
A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 730785/2005 e Parecer da Procuradoria Geral,

RESOLVE: Conceder a LUIZ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Agente de Segurança, Nível I, Classe 6, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 2º (segundo) decênio, completado em 09 de julho de 2004, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Aastro Costa, 15 de setembro de 2005

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA
Superintendente Geral

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

MESA DIRETORA:

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS

-

PRESIDENTE

DEPUTADO ETTORE LABANCA

-

1º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL

-

2º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE

-

1º SECRETÁRIO

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

-

2º SECRETÁRIO

DEPUTADO SÉRGIO LEITE

-

3º SECRETÁRIO

DEPUTADA CARLA LAPA

-

4º SECRETÁRIA